PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

ALTERADO
Pela Lei 2839
21 / 05 / 98

LEI Nº 2807, DE 13 DE MAIO DE 1997.

Autoriza a transferência das atividades do Matadouro Municipal à inciativa privada.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as atividades do Matadouro Municipal à iniciativa privada, mediante processo licitatório de melhor proposta para concessão não inferior a 20 (vinte) anos.

PARAGRAFO UNICO: A concessionária ganhadora não poderá utilizar as atuais dependências do Matadouro Municipal para fins de realização das atividades de que trata este artigo.

ART. 2º - A transferência de atividade de que trata o artigo anterior poderá ser cassada a qualquer tempo, se a entidade ou empresa que assumir o papel do Matadouro Municipal não o fizer com qualidade e eficiência necessárias à matança e distribuição de carne.

ART. 3º - No ato da transferência das atividades do Matadouro Municipal, o Poder Executivo poderá exigir cláusulas que julgar convenientes para proteção do interesse público.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de maio de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete